



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO MURTINHO
- Porto Murtinho Prev -

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 001/2026

Inexigibilidade de Licitação: 001/2026

Interessado: Porto Murtinho Prev

Assunto: Contratação de assessoria e consultoria em investimentos para RPPS (serviços continuados).

EMENTA: Inexigibilidade de licitação. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (assessoria e consultoria em investimentos). Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Notória especialização a ser comprovada nos autos. Art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Termo de Referência e proposta. Valor global estimado de R\$ 19.660,00 (12 meses). Possibilidade de contratação direta, com condicionantes de instrução processual.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho/MS (Porto Murtinho Prev), visando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria em investimentos no âmbito do RPPS, com apoio técnico à gestão, governança e cumprimento de obrigações e demonstrativos relativos aos investimentos, conforme Termo de Referência.

Conforme o Termo de Referência, o objeto compreende, dentre outros, a elaboração/atualização da Política Anual de Investimentos (PAI) e suporte ao DPIN; suporte ao DAIR; credenciamentos; relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anual de investimentos; emissão de pareceres técnicos avulsos; notas explicativas e demonstrativos analíticos; além de apoio técnico em reuniões, quando convocado. A execução dar-se-á de forma predominantemente remota, pelo prazo de 12 (doze) meses, com medição e pagamento mensais mediante aceite do gestor/fiscal.

A instrução indica a adoção de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Consta proposta comercial (Proposta RA-01, de 21/01/2026, validade até 21/04/2026) apresentada pela empresa I.F Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ 10.541.510/0001-20, no valor total anual de R\$ 19.660,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO MURTINHO
- Porto Murtinho Prev -

reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.638,33, com composição por módulos/entregáveis.

Solicita-se parecer jurídico acerca da legalidade do enquadramento da contratação como inexigível, bem como da regularidade dos elementos essenciais de instrução do processo, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos investimentos dos RPPS.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e objeto

A presente manifestação limita-se à análise jurídico-formal do enquadramento da contratação direta, dos elementos mínimos de instrução e das condicionantes legais, não substituindo as avaliações técnicas, de conveniência e oportunidade administrativa nem a verificação material do cumprimento das entregas e resultados.

2. Do regime jurídico da contratação direta e da instrução (art. 72)

A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de contratação direta por dispensa e por inexigibilidade. No caso concreto, discute-se a inexigibilidade, cujo pressuposto é a inviabilidade de competição, devidamente motivada. Além disso, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e peças que devem instruir o processo de contratação direta, observadas as adaptações cabíveis à natureza do objeto e ao rito adotado pelo ente/órgão.

Do conjunto mínimo de instrução, destacam-se, entre outros: (i) documento de formalização da demanda; (ii) estudo técnico preliminar, quando cabível; (iii) termo de referência/projeto básico; (iv) estimativa de despesa; (v) razão da escolha do contratado; (vi) justificativa do preço; (vii) comprovação de adequação orçamentária; (viii) parecer jurídico; e (ix) autorização da autoridade competente.

3. Do enquadramento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

O Termo de Referência qualifica o objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (assessoria e consultoria em investimentos), a ser processado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Para o adequado enquadramento nessa hipótese, a Administração deve demonstrar, de forma motivada e documentada nos autos: (a) a natureza predominantemente intelectual e especializada do serviço; (b) a inviabilidade de competição, isto é, a impossibilidade prática de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO MURTINHO
- Porto Murtinho Prev -

selecionar proposta mais vantajosa por competição objetiva; e (c) a notória especialização do contratado, consubstanciada na qualificação técnica e na reputação profissional que evidenciem aptidão para o desempenho do objeto com elevado grau de confiabilidade.

3.1. Natureza do serviço e necessidade pública

A atividade de assessoramento e consultoria em investimentos para RPPS envolve análise de cenários, risco e desempenho, enquadramento da carteira às normas vigentes, elaboração de relatórios e pareceres técnicos, suporte a demonstrativos regulatórios e apoio à governança (comitê/conselho), demandando conhecimento especializado e atualização permanente. Tais características evidenciam natureza predominantemente intelectual e técnica, compatível com o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, considerando que os investimentos dos RPPS estão sujeitos a arcabouço normativo específico, a exemplo da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 4.963/2021, a contratação de apoio técnico especializado mostra-se compatível com o dever de governança, gestão de riscos e conformidade, conforme descrito no Termo de Referência e nos entregáveis previstos na proposta.

3.2. Inviabilidade de competição e motivação específica

A inviabilidade de competição não se presume. Deve ser justificada em documento próprio (justificativa de inexigibilidade/razão da escolha), demonstrando por que, no caso concreto, não é viável estabelecer critérios objetivos e plenamente comparáveis para seleção por competição, bem como por que a solução adequada demanda expertise específica e confiança técnica, especialmente quanto à aderência regulatória e à independência do assessor.

O próprio Termo de Referência prevê que a demonstração de inviabilidade de competição e a comprovação da notória especialização serão formalizadas em documento próprio, integrando o processo. Recomenda-se que tal peça explicita, com lastro em elementos documentais, a metodologia adotada para selecionar o contratado e o nexo entre sua especialização e as necessidades do RPPS.

3.3. Notória especialização e elementos de comprovação

A proposta comercial apresentada descreve a experiência da empresa e indica responsável técnico com qualificações na área, incluindo credenciamento como Consultor de Valores Mobiliários (CVM) e certificações profissionais (ANBIMA CPA-20 e CEA), além de formação e registros profissionais correlatos. Tais informações, embora relevantes, devem ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO MURTINHO
- Porto Murtinho Prev -

complementadas nos autos com documentos comprobatórios e evidências de capacidade técnica compatível com o objeto, como: atestados de capacidade técnica, currículos e comprovações de certificações, portfólio de serviços prestados a RPPS/entes públicos, e descrição da metodologia e equipe dedicada.

Adicionalmente, em razão da natureza sensível do objeto (recomendações sobre alocação e enquadramento de recursos previdenciários), deve ser exigida declaração formal de independência e inexistência de conflito de interesses, vedando-se vantagens, comissões ou benefícios por indicação de produtos e instituições, conforme previsto no Termo de Referência.

4. Da estimativa, justificativa do preço e vantajosidade

O Termo de Referência apresenta estimativa de despesa baseada em proposta comercial para 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 1.638,33 e valor anual de R\$ 19.660,00, discriminados por entregáveis (relatórios/pareceres periódicos, PAI/DPIN, credenciamento e demonstrativos DPIN/DAIR).

Conforme consignado no Termo de Referência, a compatibilidade do preço com o mercado deve ser formalizada em documento próprio. Em se tratando de serviços técnicos intelectuais, a justificativa de preço pode se valer de comparativos com contratações similares de RPPS/entes públicos, referências de entidades representativas, contratações pretéritas e outros parâmetros idôneos, desde que haja motivação, transparência e aderência ao escopo efetivamente contratado.

Recomenda-se, ainda, que o processo registre o alinhamento entre o escopo do Termo de Referência e os itens orçados na proposta, evitando sobreposição, lacunas de entregáveis ou obrigações não previstas, e garantindo clareza sobre limites de pareceres avulsos, prazos de entrega (SLA) e eventual cobrança por retrabalho, conforme condições da proposta comercial.

5. Da formalização, vigência, gestão e fiscalização

O Termo de Referência prevê prazo de execução de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade, na forma da Lei nº 14.133/2021. A formalização poderá ocorrer por contrato administrativo ou instrumento equivalente admitido em lei, a depender da decisão da autoridade competente e das rotinas de controle e publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO MURTINHO
- Porto Murtinho Prev -

Deverá haver designação formal de gestor e fiscal do instrumento, com atribuições de acompanhar a execução, atestar as medições mensais e registrar ocorrências. A medição e o pagamento devem ficar condicionados ao aceite das entregas do período e à regularidade fiscal/trabalhista, conforme previsto no Termo de Referência.

As sanções por inadimplemento total ou parcial devem constar do instrumento, observando-se o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. Adequação orçamentária, publicidade e controle

A contratação deve estar amparada por dotação orçamentária própria do RPPS, com demonstração de disponibilidade orçamentária nos autos, previamente à autorização/empenho, conforme indicado no Termo de Referência.

Devem ser observadas as exigências de transparência e publicidade dos atos de contratação, bem como as rotinas de remessa e controle externo pertinentes, inclusive quanto à documentação de suporte do procedimento de inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços continuados de assessoria e consultoria em investimentos no âmbito do RPPS do Porto Murtinho Prev, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R\$ 19.660,00, desde que atendidas, previamente à autorização e formalização, as seguintes CONDICIONANTES de instrução e conformidade:

- Juntar aos autos documento específico de justificativa da inexigibilidade e razão da escolha, demonstrando a inviabilidade de competição e o nexo entre a especialização do contratado e as necessidades do RPPS;
- Comprovar documentalmente a notória especialização/capacidade técnica do contratado (atestados, portfólio, equipe, certificações, registros e demais evidências pertinentes), conforme requisitos do Termo de Referência;
- Formalizar a justificativa de preço/compatibilidade com o mercado, com parâmetros idôneos e aderentes ao escopo contratado, registrando a vantajosidade;
- Comprovar a adequação e disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação da dotação e respectivo empenho, antes do início da execução;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO MURTINHO
- Porto Murtinho Prev -

- Assegurar alinhamento integral entre Termo de Referência, proposta e instrumento de contratação, incluindo escopo, prazos, SLA, limites de demandas avulsas, forma de medição e pagamento;
- Exigir declaração de independência e inexistência de conflito de interesses, e inserir cláusulas contratuais de sigilo e proteção de dados (LGPD, quando aplicável), conforme previsto no Termo de Referência;
- Designar formalmente gestor e fiscal do instrumento, com rotinas de acompanhamento, aceite e registro da execução;
- Providenciar as publicações/divulgações e remessas aos sistemas de controle externo e de transparência, conforme normas aplicáveis.

É o parecer.

Porto Murtinho/MS, 04 de fevereiro de 2026.

ADELMO ANTONIO URBAN
OAB/MS 7333